

A SEMANA – 206*

10 de maio de 1896

Como eu andasse a folhear leis, alvarás, portarias e outros atos menos alegres, dei com um que me fez vir água à boca. É de 1825. A primeira assembleia geral legislativa devia reunir-se em 3 de maio de 1826. Muitos deputados podiam vir com antecedência e aguardar aqui longo tempo a abertura das câmaras. Então o governo, considerando que eles deviam até lá subsistir com decência, mandou abonar a cada um, desde que chegasse, a quantia mensal de cem mil-réis.¹

*O tempora! o mores!*² Cem mil-réis! Tempos de cem mil-réis mensais! Comeram, vestiram, receberam, possivelmente casaram, tudo com cem mil-réis por mês! E tal poupado terá havido, que ainda deixou ao canto da gaveta umas cinco patacas; não juro, mas não contesto. Bem sei que, remontando à legislação, vamos achar tenças e ordenados de cem mil-réis, não por mês, mas por ano, cinquenta mil-réis, vinte e cinco, e menos. Mas tais atos não são históricos. São a mitologia da moeda. Valem o que valem os *reis* de Tito Lívio,³ e peço perdão dessa aparência de trocadilho, que é apenas um cotejo de fábulas.

Com tal dinheiro (cem mil-réis mensais) poderiam acaso os deputados daquele tempo andar nesta Capital em carruagem de quatro bestas? Podiam; eis aqui o decreto de 2 de outubro de 1825: “Não se verificando nesta corte (diz ele) os motivos que na de

* Esta edição foi preparada a partir da consulta às seguintes fontes: GN (ano XXII, n. 131, p. 1, 10 maio 1896) e SEM1953 (v. 3, p. 171-176). Texto-base: GN. Editor: Gilson Santos. Revisor: José Américo Miranda.

¹ No *Diário Fluminense* (n. 68, v. 6, p. 273, 21 set. 1825), lê-se: “ARTIGOS D’OFÍCIO / Repartição dos Negócios do Império / Sendo indispensável, que os Deputados da futura Assembleia Legislativa, que têm chegado, e forem chegando a esta Corte, subsistam com a decência correspondente ao nobre encargo, com que os tem honrado a Nação: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, participe ao Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda para sua inteligência, e expedição dos despachos necessários, que há por bem, que desde o dia da sua chegada se lhes pague pelo Tesouro Público a quantia mensal de cem mil-réis, até que recebam, instalada a Assembleia, os seus respectivos vencimentos. Palácio do Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1825. / Estêvão Ribeiro Resende.”

² *O tempora! O mores!* / *Ó tempora! Ó mores!* – em GN. “Oh tempos! Oh costumes!” [Trad. nossa] A expressão é de (atribuída a) Cícero.

³ Tito Lívio (59 a.C. – 17 d.C.), historiador romano.

Lisboa fizeram necessário que nenhuma pessoa, de qualquer condição que fosse, pudesse andar naquela cidade, e na distância de uma légua dela, em carruagem de mais de duas bestas, hei por bem ordenar que, sem embargo do dito alvará, ou de qualquer outra ordem em contrário, todas as pessoas que gozam do tratamento de Excelência, possam andar em carruagem de quatro bestas.”⁴ Ora, os deputados tinham o tratamento de Excelência. Uma vez que fossem poupados, podiam muito bem dar-se ao gosto da carruagem de quatro bestas, sem que a polícia (a polícia do Aragão)⁵ os recolhesse ao aljube.

Não esqueçamos que a independência datava de 1822, e a Constituição de 1824. No título VIII desta achavam-se inscritos os direitos civis e políticos dos cidadãos.⁶ Não estava lá o direito às quatro bestas. Podia entender-se que este direito era contido nos outros? Teoricamente, sim; praticamente⁷ não. Não dou em prova disto o ato do ano anterior, 1824, mandando que às pessoas de primeira consideração se não concedesse mais que três criados de porta acima, e às de segunda somente um. Este ato, conquanto posterior à independência, é anterior à Constituição, é de 7 de janeiro. Por isso mesmo é um pouco mais restritivo que o decreto de 1825. Abolindo o alvará das quatro bestas, o decreto de 1825 limitou o gozo delas às pessoas que tinham o tratamento de Excelência, ao passo que o ato de 1824 nem às próprias pessoas de primeira consideração consentia mais⁸ de três criados de porta acima.⁹

Outra diferença entre os dois atos está na designação das pessoas. O tratamento de Excelência era claro; tinha-se pelo cargo ou por decreto. Mas por onde se distinguiam as pessoas de primeira consideração das de segunda? Eis aí um ponto obscuro. Eram todas de casa de sobrado (criados de porta acima), mas não há outra

⁴ Decreto do Governo do Império do Brasil de 2 de setembro de 1825: “Não se verificando nesta Corte os motivos, que na de Lisboa fizeram necessário o alvará de 2 de Abril de 1762, pelo qual se determinou que nenhuma pessoa, de qualquer condição que fosse, pudesse andar naquela cidade e capital, e na distância de uma légua dela, em carruagem de mais de duas bestas: Hei por bem ordenar que, sem embargo do dito alvará, ou de outra qualquer ordem em contrário, todas as pessoas que gozam do tratamento de Excelência possam nesta corte andar em carruagens de quatro bestas. Estêvão Ribeiro de Rezende, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço em 2 de Setembro de 1825, 4º da Independência e do Império.” (COLEÇÃO de decretos, cartas imperiais e alvarás do Império do Brasil de 1825, v. 1, p. 82)

⁵ Francisco Alberto Teixeira de Aragão (1788-1847), magistrado e intendente geral de polícia no Rio de Janeiro de 1824 a 1827.

⁶ “TÍTULO 8º / Das Disposições Gerais, e Garantias dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros.” Ver: CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>.

⁷ praticamente] praticamente, – em SEM1953.

⁸ mais] mas – em GN. Acatamos a correção de Aurélio Buarque de Holanda.

⁹ Determinando S. M. o Imperador que às pessoas de primeira consideração se não conceda mais que três criados de porta acima, e às de segunda ordem somente um; Manda pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra assim significar ao Conselheiro Intendente Geral da Polícia, para sua inteligência e execução. Paço, 7 de Janeiro de 1.824. – João Gomes da Silveira Mendonça. (COLEÇÃO das decisões do governo do Império do Brasil de 1824, v. 3, p. 9)

definição. Quero supor que, como o ato de 1824 foi expedido ao intendente da polícia, deixou a este, que era o tremendo Aragão, o cuidado de distinguir os seus policiados. Considerando melhor, acho que a distinção seria fácil, graças à população pequena, à tradição e estabilidade das classes. A vontade das pessoas é que não podia servir de regra, como se faz com as declarações de renda; não se consultando mais nada, todas seriam de consideração mais que primeiras.

Aqui vai agora como eu separo as liberdades teóricas das liberdades práticas. A liberdade pode ser comparada às calças que usamos. Virtualmente existe em cada corte de casimira um par de calças; se o compramos as calças são nossas. Mas é mister talhá-las, alinhavá-las, prová-las, cosê-las e passá-las a ferro, antes de as vestir. Ainda assim há tais que podem sair mais estreitas do que a moda e a graça requerem. Daí esse paralelismo da liberdade do voto e da limitação dos criados e das bestas. É a liberdade alinhavada. Não se viola nenhum direito; trabalha-se na oficina. Prontas as calças, é só vesti-las e ir passear.

Um pouco de psicologia dos tempos. Isto que me faz discorrer e examinar para acabar de entender, ninguém com certeza achou descursal¹⁰ naqueles anos de infância. Outro pouco de psicologia política. Governos novos são naturalmente ciosos da existência. Pedro I decretou e mandou jurar a Constituição em 25 de março, e logo em 15 de maio ordenava aos presidentes de província, aos tribunais e repartições da capital, que em todas as informações que houvessem de dar, declarassem se as pessoas a quem elas se referissem, tinham jurado a Constituição. Talvez esta cláusula não adiantasse nada aos direitos pessoais do requerente, mas era um impulso de nascença. A Constituição queria viver. Quanto ao espírito nativista, eis aqui um ato bem caracterizado. Um dia, em 1825, constou ao imperador que muitos indivíduos, não súditos do império, usavam do laço nacional e flor verde, e legenda no braço esquerdo,¹¹ para se inculcarem cidadãos brasileiros. Baixou logo um aviso mandando proceder “contra os que assim se disfarçam, com o fim de conseguir por esse doloso procedimento a proteção das leis, a que só têm direito os verdadeiros súditos do império”.¹²

¹⁰ Esta palavra não se encontra no *Vocabulário ortográfico da língua portuguesa*, nem nos mais importantes dicionários da língua (consultamos vários).

¹¹ Ver ilustrações no final desta crônica.

¹² Decisão do Governo do Império do Brasil (n. 140) de 4 de julho de 1825: “Manda proceder contra os estrangeiros que usam do laço nacional, e da flor verde, e legenda da Independência. / Constando a S. M. o Imperador, que muitos indivíduos, que não são súditos deste Império, usam do laço Nacional, e flor verde e legenda no braço esquerdo, para se inculcarem Cidadãos Brasileiros: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, que o Intendente Geral da Polícia especifique as ordens precisas para se proceder contra os que assim se disfarçam, com o fim de conseguirem por este doloso procedimento, a proteção das Leis a que só têm direito os verdadeiros súditos do Império. / Palácio do Rio de Janeiro em 4 de julho de 1825. *Estêvão Ribeiro de Resende*.” (COLEÇÃO das decisões do governo do Império do Brasil de 1825, p. 87)

Basta de legislação. É demais para quem apenas quer algumas notas acerca da semana. O que me pode justificar, é o fato de ser a principal nota da semana a chegada de deputados e senadores. Não se fez a abertura no dia 3 de maio,¹³ marcado na Constituição de 1891, como na de 1824.¹⁴ Se considerarmos que a primeira assembleia geral legislativa também se não abriu no dia 3 de maio, julgaremos com outra moderação. Alguém lembrou agora que a abertura se fizesse sempre no dia 3 de maio, qualquer que fosse o número dos presentes. Pois a mesma ideia apareceu em 1826, e foi a própria câmara dos deputados, reunida em 30 de abril, que o mandou propor ao governo, dizendo que nada tinha o ato da abertura com os trabalhos das sessões. Ao que o governo respondeu, por aviso de 1 de maio, que entendia de modo contrário, e que continuassem as sessões preparatórias.

A matéria é discutível; mas basta de legislação! basta de legislação!



¹³ Jornais cariocas informavam a não abertura dos trabalhos no Congresso, no dia 3 de maio de 1896, como previsto na Constituição de 1891, por falta de quórum de deputados. (Ver, por exemplo: *Gazeta de Notícias*, ano XXII, n. 124, p. 1, col. 6, 3 maio 1896)

¹⁴ Constituição da República: “SEÇÃO I / *Do Poder Legislativo* / CAPÍTULO I / *Disposições Gerais* / Art 18 – A Câmara dos Deputados e o Senado Federal trabalharão separadamente e, quando não se resolver o contrário, por maioria de votos, em sessões públicas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente, em cada uma, maioria absoluta de seus membros.” (CONSTITUIÇÃO da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891) Constituição do Império: “TÍTULO 4º / *Do Poder Legislativo*. / CAPÍTULO I. / Do: Ramos do Poder Legislativo, e suas atribuições” / Art. 18. A Sessão Imperial de abertura será todos os anos no dia três de Maio.” (CONSTITUIÇÃO política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824)

DECRETO — DE 18 DE SETEMBRO DE 1822

Determina o tope nacional Braziliense, e a legenda dos patriotas do Brazil.

Convindo dar a este Reino do Brazil um novo Tope Nacional, como já Lhe Dei um Escudo d'Armas; Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado Ordenar o seguinte: O Laço, ou Tope Nacional Braziliense, será composto das côres emblematicas — Verde de primavera, e amarello de ouro — na fórma do modelo annexo a este Meu Decreto. A flôr verde no braço esquerdo, dentro de um angulo de ouro, ficará sendo a Divisa voluntaria dos Patriotas do Brazil, que jurarem o desempenho da Legenda — INDEPENDENCIA OU MORTE — lavrada no dito angulo. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei D. João VI, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil e dos Estrangeiros, o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Paço, 18 de Setembro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Decreto de criação do Tope Nacional

FONTE: *Coleção das leis do Império do Brasil de 1822* – Parte II: Decretos, cartas e alvarás.



Tope (laço) nacional do Brasil

FONTE: Wikimedia Commons <<https://bit.ly/3o6rqZZ>>.

Lista das abreviaturas empregadas nesta edição

GN – *Gazeta de Notícias*.

SEM1953 – *A Semana*, edição W. M. Jackson, 1953, 3v.

Referências

ASSIS, Machado de. *A Semana. Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, ano XXII, n. 131, p. 1, 10 maio 1896. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730_03&pagfis=14143>.

ASSIS, Machado de. *A Semana. Revisão crítica e notas de Aurélio Buarque de Holanda*. Rio de Janeiro: Jackson, 1953. v. 3 (1895-1900).

ASSIS, Machado de. *Bons dias! Introdução e notas: John Gledson*. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

ASSIS, Machado de. *Obra completa em quatro volumes*. (Org.) Aloizio Leite, Ana Lima Cecilio, Heloísa Jahn. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar. 2008. 4v.

ASSIS, Machado de. *A Semana. Machadiana Eletrônica*, Vitória, v. 1, n. 2, jul.-dez. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/machadiana/issue/view/867>>.

ASSIS, Machado de. *A Semana. Machadiana Eletrônica*, Vitória, v. 4, n. 8, jul.-dez. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/machadiana/issue/view/993>>.

CEGALLA, Domingos Paschoal. *Dicionário de dificuldades da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

COLEÇÃO das decisões do governo do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. v. 3. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18340>>

COLEÇÃO das decisões do governo do Império do Brasil de 1825. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18341>>.

COLEÇÃO das leis do Império do Brasil de 1822. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18337>>.

COLEÇÃO de decretos, cartas imperiais e alvarás do Império do Brasil de 1825. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18341>>.

CONSTITUIÇÃO da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>.

CONSTITUIÇÃO política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VOCABULÁRIO ortográfico da língua portuguesa. 5. ed. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2009. Disponível em: <<https://www.academia.org.br/nossa-lingua/busca-no-vocabulario>>.